

**Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante
do BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ 00.000.208/0001-00 NIRE 5330001430 CVM 01420-6

FINALIDADE

1. - São regulados pelas disposições da presente política os procedimentos de divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante e os procedimentos relativos a manutenção de sigilo sobre ato ou fato relevante ainda não divulgado publicamente.

ÂMBITO

2. - As práticas de divulgação de atos ou fatos relevantes aqui estabelecidas dirigem-se a:

- a) próprio BRB - Banco de Brasília S.A.;
- b) acionistas controladores diretos e indiretos;
- c) diretores estatutários;
- d) membros do Conselho de Administração;
- e) membros do Conselho Fiscal;
- f) membros de quaisquer órgãos, com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária;
- g) a todos que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia, sua controladora, controladas ou coligadas, tenham conhecimento da informação relativa a ato ou fato relevante;
- h) quem quer que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante, sabendo que se trata de informação não divulgada ao mercado, especialmente àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com o BRB - Banco de Brasília S.A., tais como auditores independentes, analistas de mercado e consultores; e
- i) administradores que se afastarem da administração do Banco antes da divulgação pública de ato ou fato iniciado durante seu período de gestão.

DEFINIÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

3. - Considera-se relevante, para os efeitos desta política, qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração do BRB - Banco de Brasília S.A., ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- a) na cotação dos valores mobiliários de emissão do BRB - Banco de Brasília S.A.
- b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter valores mobiliários da empresa;
- c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco.

3.1 - São exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes, dentre outros, os seguintes:

- assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário do Banco, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- mudança no controle do Banco, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que o Banco seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio do Banco;
- ingresso ou saída de sócio que mantenha, com o Banco, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão do Banco em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta;
- incorporação, fusão ou cisão envolvendo o Banco ou empresas ligadas;
- transformação ou dissolução do Banco;
- mudança na composição do patrimônio do Banco;
- mudança de critérios contábeis;
- renegociação de dívidas;
- aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pelo Banco;

- desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- aquisição de ações do Banco para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- lucro ou prejuízo do Banco e a atribuição de proventos em dinheiro;
- celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- início, retomada ou paralisação da comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos do Banco;
- modificação de projeções divulgadas pelo Banco;
- intervenção das autoridades monetárias ou órgãos de regulação, decretação de liquidação extra judicial, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira do Banco.

DEVERES E RESPONSABILIDADES

4. - Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores que no âmbito do BRB – Banco de Brasília S.A. é o Diretor da DIRFI – Diretoria Financeira, divulgar e comunicar à CVM – Comissão de Valores Mobiliários, à Bolsa de Valores de São Paulo e ao mercado qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios do BRB - Banco de Brasília S.A., de maneira ampla, imediata e simultânea.

4.1 - Os acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração - CONSAD, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, deverão comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação.

4.2 - Caso as pessoas referidas no item anterior tenham conhecimento pessoal de ato ou fato relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, inclusive se esse ato ou fato escapar ao controle, ou ainda, se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade de ações negociadas das ações do Banco, somente

se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o ato ou fato relevante à CVM - Comissão de Valores Mobiliários .

4.3 - O Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar simultaneamente ao mercado ato ou fato relevante a ser veiculado por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

4.4 - A divulgação será feita através de publicação nos jornais de grande circulação, utilizados habitualmente pelo Banco, podendo ser de forma resumida, com indicação de endereços na Internet, onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor, no mínimo, idêntico àquele remetido à CVM - Comissão de Valores Mobiliários e à Bolsa de Valores de São Paulo.

4.5 – A divulgação e a comunicação de ato ou fato relevante, inclusive da informação resumida referida no item anterior, devem ser feitas de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor.

4.6 – O BRB - Banco de Brasília S.A. atenderá a qualquer tempo determinação da CVM - Comissão de Valores Mobiliários para divulgação, correção, aditamento ou republicação de informação sobre ato ou fato relevante, e seu Diretor de Relações com Investidores prestará tanto à CVM - Comissão de Valores Mobiliários quanto à Bolsa de Valores de São Paulo esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de ato ou fato relevante.

4.6.1 – Na ocorrência do disposto no item 4.6 ou na hipótese de ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das ações de emissão do BRB – Banco de Brasília S.A., o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

4.7 - A divulgação de ato ou fato relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores em que os valores mobiliários de emissão do Banco sejam admitidos à negociação.

4.7.1 - Caso os valores mobiliários de emissão do Banco sejam admitidos à negociação simultânea em mercados de diferentes países, a divulgação do ato ou fato relevante deverá ser feita, sempre que possível, antes do início ou após o

encerramento dos negócios em ambos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

4.7.2 - Caso seja imperativo que a divulgação de ato ou fato relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá, ao fazer a comunicação, solicitar, sempre simultaneamente às bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado, nacionais e estrangeiras, em que seus valores mobiliários sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação das ações de sua emissão pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante.

4.7.3 - A suspensão de negociação, a que se refere o **item 4.7.2**, não será levada a efeito no Brasil enquanto estiver em funcionamento bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado de outro país em que os valores mobiliários de emissão do Banco sejam admitidos à negociação, e em tal bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado os negócios com aqueles valores mobiliários não estiverem suspensos.

EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

5. - Ressalvado o disposto no parágrafo único, os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Banco. Essa decisão deverá ser submetida ao Presidente da CVM - Comissão de Valores Mobiliários. O requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, em envelope lacrado, no qual deverá constar a palavra "Confidencial".

§ único - As pessoas mencionadas no *caput* ficam obrigadas a, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados.

5.1 - Caso a CVM - Comissão de Valores Mobiliários decida pela divulgação do ato ou fato relevante, determinará ao Diretor de Relações com Investidores que o comunique, imediatamente, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de sua emissão sejam admitidos à negociação, e o divulgue na forma do **item 4.** acima.

5.2 - Na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilações atípicas na cotação ou quantidade negociada das ações do BRB - Banco de Brasília S.A., o fato de ter sido protocolado pedido de sigilo perante a CVM - Comissão de Valores Mobiliários não eximirá os acionistas controladores e os administradores de suas responsabilidades pela divulgação do ato ou fato, conforme estabelecido no **parágrafo único do item 5.** acima.

DEVER DE GUARDAR SIGILO

6. - Cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração - CONSAD, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados do Banco, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

7. - Antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios do Banco, é vedada a negociação com ações do BRB - Banco de Brasília S.A. por:

- a) próprio BRB - Banco de Brasília S.A.;
- b) acionistas controladores, diretos ou indiretos;
- c) diretores;
- d) membros do Conselho de Administração;
- e) membros do Conselho Fiscal;
- f) membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária;
- g) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição no Banco, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante;
- h) quem quer que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, especialmente àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com o BRB - Banco de Brasília

S.A., como auditores independentes, analistas de mercado e consultores;

- i) Pelos administradores que se afastarem da administração do BRB - Banco de Brasília S.A. antes da divulgação pública de ato ou fato iniciado durante seu período de gestão, e cuja vedação se estenderá pelo prazo de seis meses após seu afastamento.

7.1 - A mesma vedação também prevalecerá:

7.1.1 – se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e

7.1.2 – em relação aos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores e membros do Conselho de Administração - CONSAD, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de sua emissão pelo próprio Banco, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

7.2 - Também é vedada a negociação pelas pessoas mencionadas no **item 7.** acima, pelo período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN) do Banco.

7.3 - As vedações previstas em **7.**, **7.1** e **7.1.1** acima deixarão de vigorar tão logo o BRB - Banco de Brasília S.A. divulgar o fato relevante ao mercado, salvo se a negociação com as ações puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo do Banco ou de seus acionistas.

7.4 - Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário respectivo, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública através da publicação de fato relevante, o Conselho de Administração do Banco não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

8. – O Conselho de Administração do BRB - Banco de Brasília S.A., em sua 285ª reunião realizada em 29.07.2002, aprovou e passou a adotar esta política de divulgação de atos e fatos relevantes.

8.1 – O BRB - Banco de Brasília S.A. está comunicando formalmente os termos da referida deliberação ao público nominado no **Item 2.** acima, obtendo de

cada um a respectiva adesão formal em instrumento que permanecerá arquivado em sua sede, enquanto a pessoa mantiver vínculo ao Banco, e por cinco anos, no mínimo, após seu desligamento.

8.2 – O BRB - Banco de Brasília S.A. manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação das pessoas mencionadas no **Item 7.** acima, e respectivas qualificações, com indicação de cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, atualizando-a prontamente sempre que houver modificação.

8.3 – De acordo com o previsto no Art.24 da Instrução CVM 358/02, cópia deste instrumento de política de divulgação de ato ou fato relevante, bem como da ata da reunião do Conselho de Administração que a aprovou, estão sendo encaminhadas à CVM e à Bolsa de Valores de São Paulo, assim como encaminhará incontinentemente a essas instituições, quaisquer alterações que possam vir a ocorrer nessa política de divulgação.

8.4 - As vedações e obrigações de comunicação aqui estabelecidas:

- a) aplicam-se tanto às negociações realizadas em bolsa de valores e em mercado de balcão, organizado ou não, quanto às realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição; e
- b) estendem-se às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas pessoas nela referidas, quer tais negociações se dêem através de sociedade controlada, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações.

§ único - Não se consideram negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas nesta, desde que tais fundos não sejam exclusivos, nem as decisões de negociação do administrador possam ser influenciadas pelos cotistas.

8.5 – A gestão da presente política, bem como das alterações que venham a ser feitas, são de responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores do BRB - Banco de Brasília S.A.

Brasília, 08 de julho de 2002.

Wellington Carlos da Silva.

Diretor de Relações com Investidores.